



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 246/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 413/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 30/08/12
Horas 14:00
Por DAVI



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 413/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES, destinados à construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 413/2012

ANEXO I

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | REDUZ |
|-------------------------------|---|---------------------|------------------|---------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN | | | 9.000.000,00 |
| 15.020.04.122.1003.0175 | EFETUAR TRANSFERENCIA VOLUNTARIA | 3340 | 3240 | 9.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 9.000.000,00 |



ANEXO II

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | | SUPLEMENTA |
|-------------------------------|---|---------------------|------------------|---------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 9.000.000,00 |
| 17.012.10.122.1093.1542 | MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE | 4490 | 0100 | 9.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 9.000.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 102 , DE 11 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Apresento a essa ínclita Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 2º, da Constituição Estadual, substitutivo do Projeto de Lei, objeto da Mensagem n. 046 de 21 de março de 2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES, destinados à construção do Hospital de Urgência e Emergência”.

Assim, o novo encaminhamento que vos apresento visa a substituir Projeto de Lei de 21 de março de 2012.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo sinceros agradecimentos, e subscrevo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho 11/05/12
Adriano Araújo
Funcionário

10/21 2012/05/11 0006694 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES, destinados a construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|--------------|
| | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN | | | 9.000.000,00 |
| 15.020.04.122.1003.0175 | EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA | 3340 | 3240 | 9.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 9.000.000,00 |

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|--------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 9.000.000,00 |
| 17.012.10.122.1093.1542 | MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE | 4490 | 0100 | 9.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 9.000.000,00 |

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Técnico Legislativa – Casa Civil

Ofício n. 0321/COTEL/CC

Porto Velho, 29 de maio de 2012.

A Sua Excelência, o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
N E S T A

Senhor Secretário,

A par de atenciosos cumprimentos, acusamos o recebimento do Memorando n. 346/GAB/CC/RO, de 28 de maio de 2012, oriundo do Gabinete da Casa Civil, ao tempo em que solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de fornecer cópia de documentos referente a Construção do Hospital de Urgência e Emergência, bem como do Pacto de compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e o Departamento Estadual de Trânsito, sob interveniência da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria do Estado da Saúde, Ministério Público e o Tribunal de Contas, no prazo de 48 horas, se possível, para atender a solicitação do Excelentíssimo Deputado Luizinho Goebel.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo

| |
|-------------------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA |
| SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO |
| PROTOCOLO / SEPLAN |
| RECEBIDO <u>29/05/12</u> |
| HORÁRIO <u>17:50</u> |
| <u>[assinatura]</u> |
| ASSINATURA |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CASA CIVIL



Memorando nº346/GAB/CC/RO.

Porto Velho, 28 de maio de 2012.

De: Gabinete da Casa Civil – GCC

Para: Coordenadoria Técnica Legislativa – COTEL - Sr. Helder Risler.

Senhor Coordenador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil encaminhamos **Ofício n.º 012/CCJR/12** de 26 de abril de 2012, oriundo do Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, visando a solicitação de documentos referente a Construção do Hospital de Urgência e Emergência e cópia do Pacto de compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, sob interveniência da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria do Estado da Saúde, Ministério Público e o Tribunal de Contas, para que seja encaminhado a esta Secretaria os documentos solicitados, visando atender o pedido do Parlamentar.

Sendo o que temos a apresentar no momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ÂNDRIA A. DOS SANTOS DE MENDONÇA
Coordenadora de Assessoria da Casa Civil

28 05 2012
12:55
publicado



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

OF. Nº 012/CCJR/12

Porto Velho, 26 de abril de 2012

Assunto: informações referente ao Projeto de Lei nº 413/12
Mensagem nº 046, de 21 de março de 2012.

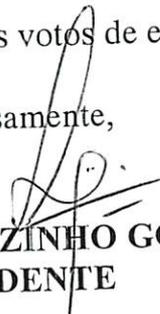
Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do que dispõe o inciso IV, do § 2º, do art. 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a requerimento da Deputada Glaucione, visando subsidiar o seu voto no respectivo projeto, vem solicitar informações complementares tais como:

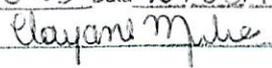
- localização da construção do Hospital de Urgência e Emergência; e,
- cópia do pacto de compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e o Departamento Estadual de Trânsito, sob interveniência da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria do Estado de Saúde e os Ministérios Público Estadual e de Contas.

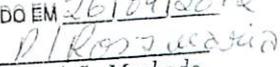
Destarte, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado
NESTA

Protocolo Casa Civil
Nº 825 Data 16/05/12


RECEBIDO EM 26/04/2012

Suelen Paixão Machado
Matrícula: 300109439



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN
GABINETE

Ofício nº. 1099 /GAB/SEPLAN

Porto Velho, 1º de maio de 2012.

A sua Senhoria, o Senhor,
HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo

REF. Ofício 0321/COTEL/CC

Senhor Coordenador,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e a par dos atenciosos cumprimentos, em resposta ao Ofício 0321/COTEL/CC de 29.05.2012, segue anexa cópia do Pacto de Compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Quanto à demanda referente à localização da construção do Hospital de Urgência e Emergência, a SEPLAN por meio de contatos realizados com a Secretaria de Saúde – SESAU foi informada, por intermédio de telefone, que o mesmo será construído ao lado da Maternidade Municipal de Porto Velho, entre as ruas Venezuela e Nicarágua, Bairro Embratel.

Por fim, informamos que não dispomos de outros documentos relacionados ao requisitado no documento referenciado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto

Pacto de Compromisso que entre si celebram o Estado de Rondônia e o Departamento Estadual de Trânsito com a interveniência dos Ministérios Públicos Estadual e do Ministério Público de Contas, das Secretarias de Estado da Saúde e Planejamento e Coordenação Geral, Departamento de Obras e Serviços Públicos e Superintendência de Licitações e tem por escopo melhorar as ações e serviços de saúde, bem como a redução de acidentes de trânsito.

O ESTADO DE RONDÔNIA por seu Governador Confúcio Aires Moura e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO por seu Diretor-Geral Airon Pedro Gurgaz,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e pelos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129/CF);

CONSIDERANDO ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196/CF);

CONSIDERANDO competir ao Departamento Estadual de Trânsito, juntamente com os demais órgãos e instituições do Sistema, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN (art. 22/CNT);

CONSIDERANDO os documentos apresentados pelo Hospital João Paulo II que revelam vistoso impacto dos acidentes de trânsito no seu atendimento diário, em especial no Município de Porto Velho, apontando um vertiginoso crescimento de 4.753 atendimentos (2006) para 7.248 (somente nos meses de janeiro a março de 2011), evidenciando, ainda, que a maioria dos atendimentos resulta em procedimentos cirúrgicos e internações;

CONSIDERANDO ser de domínio público a impossibilidade de os hospitais do Sistema Único de Saúde atender a todos os pacientes que os procuraram, iniludível fator de afronta à dignidade humana;

CONSIDERANDO informação de que a linha crescente de acidentes de trânsito e o agravamento na complexidade dos casos atendidos têm levado considerável número de pacientes para lista de espera e severo aumento de atendimentos, em especial, no setor de traumatologia;

CONSIDERANDO que, para evitar mortes e danos irreversíveis às vítimas de acidentes de trânsito, imperioso sejam efetivadas melhorias no único pronto socorro da Capital e em hospitais de referência;

CONSIDERANDO que, pela marcada timidez, as ações desenvolvidas pelo DETRAN não estão conseguindo reduzir o número de acidentes, dívida histórica com a sociedade rondoniense que,

7/10/11
Confúcio Aires Moura
Airon Pedro Gurgaz

atordoada, assiste ao expressivo aumento da frota de veículos sem que sejam adotadas medidas educativas e fiscalizadoras condizentes;

RESOLVEM, com a interveniência dos Ministérios Públicos de Rondônia e do Ministério Público de Contas e das Secretarias de Estado da Saúde e Planejamento e Coordenação Geral, Departamento de Obras e Serviços Públicos e Superintendência de Licitações, formalizar **PACTO DE COMPROMISSO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Pacto de Compromisso tem por objeto a cooperação mútua entre os seus subscritores para alcançar o aperfeiçoamento das ações e serviços públicos de saúde e, nesta seara, atingir condições mínimas de dignidade da pessoa humana e, no trânsito, implementar, em todo o Estado, ações de educação capaz de conscientizar pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, de modo a reduzir acidentes e consequente superlotação dos pronto socorros e hospitais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do impacto dos acidentes de trânsito nos hospitais, o Governador do Estado de Rondônia se compromete a, no menor lapso possível, encaminhar à Assembléia Legislativa projeto de Lei autorizativa referente à dedução da programação orçamentária e provável excesso de arrecadação totalizando R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a incluir no Plano Plurianual do DETRAN, período 2012 a 2014, o valor de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões). Referidos valores serão repassados ao Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com vinculação de aplicação somente na melhoria dos serviços de saúde de sua atribuição, objeto principal do presente Pacto.

§1º – Para 2011 a liberação de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme justificativa apresentada pelo DETRAN (Of. 1517/2011/GAB/DETRAN, que passa a integrar este Pacto).

§2º – R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) serão repassados no período de 2012 a 2014, conforme programa orçamentário constante do citado Ofício 1517/2011.

§3º – Competirá ao Estado de Rondônia, por meio de suas Secretarias e Departamentos, zelar pela efetiva e eficaz aplicação dos recursos, conforme preceitos da Administração Pública, priorizando os projetos apresentados nesta avença.

§4º – Os valores referentes ao presente Pacto deverão ser depositados em nome da Secretaria de Estado da Saúde, Banco do Brasil S/A, Agência n. 2757-X, conta corrente 9317-3;

§5º – A Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar previamente os projetos à Comissão formada pelos Ministérios Públicos do Estado e do Ministério Público de Contas, para a devida análise e subseqüente execução.

§6º – Da execução de cada projeto, no prazo de 30 dias, deverá ser encaminhada a prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando que os acidentes de trânsito têm contribuído significativamente para o aumento do atendimento nos Hospitais, compromete-se o Departamento Estadual de Trânsito a realizar ações concretas para a educação no trânsito, iniciando-as, no máximo, em trinta dias após a formalização deste Pacto.

Parágrafo único – Considerando a grave inadimplência de proprietários de veículos no recolhimento do IPVA (percentual aproximado de 30%), compromete-se o Ministério Público do Estado a recomendar aos Prefeitos Municipais que adotem ações fiscalizadoras com o fito de aumentar esta importante arrecadação e, como decorrência, reduzir os índices de acidentes de trânsito.

[Handwritten signatures and marks]

2

CLÁUSULA QUARTA

Não obstante a excepcional formalização deste Pacto e autorização legislativa pertinente, que se justificam pela gravidade da situação de saúde no Estado especialmente agravada pelo crescente número de acidentes de trânsito, fica o Departamento Estadual do Trânsito, sob pena de responsabilidade de seus gestores, terminantemente proibido de, afora esta previsão, utilizar seus recursos para fins distintos aos que originariamente se destinam.

CLÁUSULA QUINTA

As obrigações contidas neste Pacto de Compromissos não eximem a Secretaria de Estado da Saúde em envidar esforços no sentido de melhorar a prestação dos serviços por meio de recursos próprios, observando-se que os valores referidos neste documento não devem ser computados no percentual da EC 29.

CLÁUSULA SEXTA

Excetuado o objeto, este Pacto, por mútuo consentimento e anuência dos intervenientes, poderá ser alterado mediante termo aditivo.

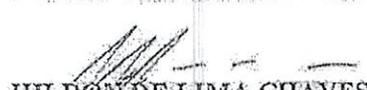
CLÁUSULA SÉTIMA

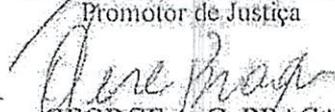
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Pacto de Compromissos e, por estarem de acordo, partícipes e intervenientes firmam o presente.

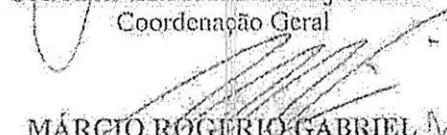
Porto Velho, 22 de agosto de 2011.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

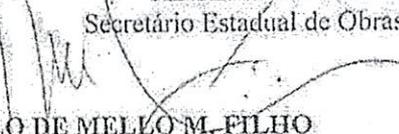

ÉRIKA PATRÍCIA S. OLIVEIRA
Procuradora-Geral do MP de Contas

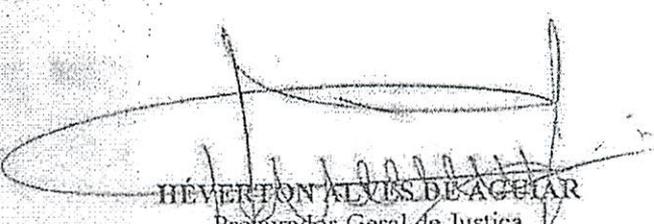

HILDON DE LIMA CHAVES
Promotor de Justiça

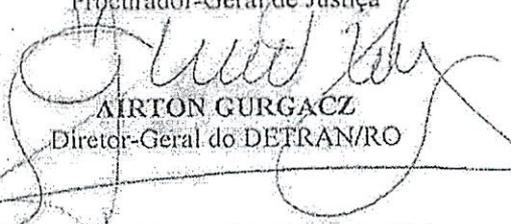

GEORGE A. G. BRAGA
Secretário Estadual de Planejamento e
Coordenação Geral

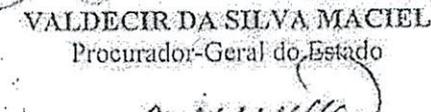

MÁRCIO ROGERIO GABRIEL
Superintendente de Compras e Licitações

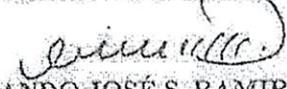

Maria Regina Sambato dos Santos
Procuradora Geral do Estado-Adjunta


SÉRGIO PAULO DE MELLO M. FILHO
Diretor-Geral do HEPSJP-II


HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador-Geral de Justiça


AIRTON GURGACZ
Diretor-Geral do DETRAN/RO


VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador-Geral do Estado


ORLANDO JOSÉ S. RAMIRES
Secretário Estadual de Saúde


ABELARDO TOWNES C. NETO
Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho 21/03/12
Recebido
Funcionário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 046 , DE 21 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES, destinados à construção do Hospital de Urgência e Emergência".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo II, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos financeiros são destinados à Construção do Hospital de Urgência e Emergência e visam a atender ao Pacto de Compromisso celebrado entre o Estado de Rondônia e Departamento Estadual de Trânsito, sob a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado de Saúde e os Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas, tendo como objetivo melhorar as ações e serviços de saúde.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



000350 10300101 101310101 00 031000 101



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 9.000.000,00 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES, destinados à construção do Hospital de Urgência e Emergência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES, destinados à construção do Hospital de Urgência e Emergência.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|--------------|
| | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN | | | 9.000.000,00 |
| 15.020.04.122.1003.0175 | EFETUAR TRANSFERENCIA VOLUNTARIA | 3340 | 3240 | 9.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 9.000.000,00 |

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|--------------|
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 9.000.000,00 |
| 17.012.10.301.1015.0253 | APOIAR ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS COM ATUACAO NA AREA DA SAUDE | 4440 | 0100 | 9.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 9.000.000,00 |